RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA Nº 30/2020

Estabelece medidas para a realização do concurso público Edital n. 01/2020 e dá outras providências.

Considerando as medidas de prevenção para a realização de concursos públicos e processos seletivos presenciais disciplinadas na Portaria SES n. Nº 714 de 18 de setembro de 2020;

Considerando necessidade de dar continuidade aos atos do Concurso Público Edital n. 01/2020, inclusive aplicação da prova escrita presencial,

ADRIANE LENIR FORMEHL, Presidente da Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer medidas de prevenção a fim de disciplinar a realização do concurso púbico edital 001/2020.

Art.2º Todas as pessoas que participarem do concurso, incluindo os candidatos, fiscais de prova e organização, devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, seguindo as recomendações de uso descritas na Portaria SES 224, de 03/04/2020.

Art.3º Na entrada dos locais onde serão realizadas as provas, a temperatura dos candidatos de ser aferida através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato. Caso a temperatura aferida seja igual ou maior que 37,8°C, o candidato deverá ser encaminhado para realizar a prova em sala separada dos demais candidatos e orientado a procurar assistência médica.

Art.4º Realizar a abertura dos portões para entrada dos candidatos nas salas de prova com tempo mínimo de 01h30 (uma hora e trinta minutos) ou mais

de antecedência ao início do horário previsto para prova, com intuito de evitar aglomerações.

Art.5º Todos os locais destinados a sediar concursos públicos devem fazer higienização de todas as áreas, antes da realização das provas. As salas devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade antes e após o uso, bem como realizar desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas, armários, maçanetas, corrimãos, interruptores, elevadores, entre outros.

Art.6º Disponibilizar álcool 70% na entrada das salas de realização das provas e nas áreas de uso comum, em pontos estratégicos e de maior circulação de pessoas.

Art.7º Disponibilizar suprimentos de sabão líquido e papel toalha nos banheiros e lavatórios.

Art.8º Todos os ambientes devem ser mantidos arejados, preferencialmente com ventilação natural, com as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar-condicionado ou climatização de ar central.

Art.9º Nas salas onde serão realizadas as provas, o distanciamento entre os candidatos deve ser de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros).

Art.10. Recomenda-se a sinalização de rotas para que os candidatos mantenham o distanciamento de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) quando da saída para o banheiro (fila do banheiro), entrada ou saída da sala (fila para a sala).

Art.11. Deve ser estimulada a etiqueta da tosse, bem como, a de mãos quando do retorno dos banheiros, através de cartazes informativos.

Art.12. Fica proibida a utilização de bebedouros com jato inclinado. Caso existam no local, devem ser utilizados somente para a retirada de água em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Art.13. A fiscalização das medidas dispostas nesta Resolução, a aferição da temperatura, e demais informações aos candidatos fica a cargo da Comissão de Acompanhamento do Concurso Público.

Art. 14. As despesas com os insumos/matérias e demais exigências desta Resolução, em especial ao cumprimento do disposto nos artigos 3º, 5º, 6º, 10, 11 e 12 ficam a cargo da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel da Boa Vista, 18 de novembro de 2020.

ADRIANE LENIR FORMEHL Presidente da Câmara Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.